



CONTRATO Nº03/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PROCESSO CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINOPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São Cristóvão s/n, nesta cidade de Manfrinópolis, inscrito no CNPJ sob nº 02.015.603/0001-92, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Taisller Guimarães da Silva.

CONTRATADA: MGS SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA- EPP, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua São Paulo, 1414, sala 101, centro na cidade de Francisco Beltrão-PR, inscrita no CNPJ sob nº 11.467.415/0001-96, neste ato representada pelo seu representante legal Maykel Douglas Engeroff, residente e domiciliado na Rua Filomena Pansera, 561, Bairro Três Pinheiros, Marmeleiro-PR, inscrito sob CPF nº 050.390.859-23.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Tomada de Preços nº 01/2017, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto:

a) **Locação de sistemas para gestão pública compreendendo sistemas de contabilidade pública, compras e licitações, patrimônio, folha de pagamento, transparência, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento de usuários, conforme quantitativos e características descritas nos anexos I e II, e Termo de Referência do Edital de Tomada de Preços 01/2017.**

b) A prestação de serviços técnicos especializados compreendendo:

- b1) Configuração e parametrização conforme procedimentos da Câmara.
- b2) Conversão dos dados existentes.
- b3) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas licitados.
- b4) Suporte técnico, após a implantação dos sistemas, quando solicitado.
- b5) Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.

b6) Inserção e hospedagem mensal de home Page contendo informações das contas públicas da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, disponibilizando dados e informações conforme estabelece a Instrução Normativa n.º 028 de 05/05/99 do Tribunal de Contas da União, formado pelos Links: Tributos, Orçamento, Execução, Balanços, Demonstrativos, Contratos, Compras, Relatórios da LRF.

c) Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA e todos os documentos da Tomada de Preços nº 01/2017 e seus Anexos.



CAMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

Parágrafo Único – a presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da **CONTRANTE** perante a **CONTRATADA** e seus subordinados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de implantação dos sistemas, com início da vigência de 01/04/2017 até 31/03/2018 podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O valor total deste contrato é de R\$ 26.412,00 (vinte seis mil, quatrocentos e doze reais)

b) Pela locação mensal dos sistemas e pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores abaixo especificados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade/ mês	Valor máximo mensal	Valor máximo total
01	Sistema de Contabilidade Pública (01 usuário)	Mês	12	R\$ 600,00	7.200,00
02	Sistema de Licitações e Compras (01 usuário)	Mês	12	R\$ 325,00	3.900,00
03	Sistema de Patrimônio Público (01 usuário)	Mês	12	R\$ 325,00	3.900,00
04	Sistema Folha de Pagamento (01 usuário)	Mês	12	R\$ 600,00	7.200,00
05	Sistema de Transparência (usuários ilimitados)	Mês	12	R\$ 350,00	4.200,00
06	Prestação de serviço de assistência técnica em todos os sistemas contratados com auxílio na geração do Sim-Am e Sim-AP.	Mês	12	R\$ 1,00	12,00
VALOR TOTAL GLOBAL MÁXIMO					26.412,00

b) O pagamento da locação dos sistemas e hospedagem de home Page contas públicas será efetuado mensalmente até o 5º dia útil de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal de serviços.

c) Os valores contratados serão automaticamente corrigidos após o primeiro ano contratual a cada 12 (doze) meses, com base no IGP-M apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
06	01	01.01.2.001	3.3.90.39.11.00.00.00	1.001

Referente ao orçamento de 2017.



CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

- a) O aplicativo é de propriedade da **CONTRATADA**, que concede à **CONTRATANTE** o direito de uso de uma licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada no servidor e em 50 (cinquenta) computadores conectados em rede.
- b) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela lei nº. 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei nº. 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
- c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).
- d) Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento pela locação do (s) Sistemas (s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.
- e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
- assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas
 - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
 - dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.
- f) Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.
- g) Caberá a **CONTRATANTE** solicitar formalmente à **CONTRATADA** a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.
- h) Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a



qualquer título.

i) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

a) Instalar e treinar os usuários da **CONTRATANTE** na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.

c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

d) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos seus programas.

e) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.

f) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

g) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

h) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

i) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

j) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.

l) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

n) Prestar suporte técnico gratuito a distância através dos meios de comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO

O treinamento para o usuário operacionalizar o sistema deverá ser realizado dentro do prazo de implantação e obedecerá aos seguintes critérios:

a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados, sendo não mais do que três usuários por sistema locado.

b) A **CONTRATANTE** indicará dois usuários aos quais será realizado o treinamento com



características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.

c) Definida a equipe de treinamento, a **CONTRATADA** realizará o treinamento, conforme programa apresentado, em uma única etapa, sem obrigação de repetir.

d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.

e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

f) O termo de aceite de implantação emitido pelo **CONTRATANTE** implicará na declaração de que os serviços de treinamento foram entregues a contento.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o sistema de acordo com as características do Anexo I do Edital Tomada de Preços nº 01/2017:

a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada conforme proposta apresentada pela vencedora, entendendo-se:

a) Mudanças nos programas descritos no Anexo I do Edital Tomada de Preços nº 01/2017: para atender às necessidades específicas da **CONTRATANTE**.

b) Elaboração de novos programas solicitados pela **CONTRATANTE**.

c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.

d) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não existam backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

f) Treinamento de pessoal da **CONTRATANTE** na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.

g) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, entre outros.

Parágrafo primeiro - As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela **CONTRATANTE**, através de pessoa ou área responsável, à **CONTRATADA**, em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** repassará o programa alterado em



sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da **CONTRATANTE**, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

Parágrafo segundo - Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-símile, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da **CONTRATADA**, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

Parágrafo terceiro - O suporte por telefone ou remoto deverão ser atendidos quando feito por servidor que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- Advertência;
- Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

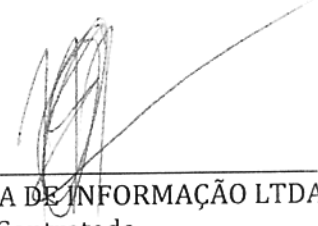
As partes elegem o foro da cidade de Francisco Beltrão/PR. para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Manfrinópolis, 16 de março de 2017.



TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA
Presidente da Câmara
Contratante



MGS SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA
Contratada

Testemunha 1: GERALDO EFESWZ
CPF: 308 922 109-82
Assinatura: _____

Testemunha 2: ERICA L. ALMEIDA SERAFINI
CPF: 054 222 278 56
Assinatura: Erica Almeida Serafini

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 17 de Março de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1317

CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 03/2017
Contratante.: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MANFRINOPOLIS
Contratada.: MGS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP
Valor.....: 26.412,00 (vinte e seis mil quatrocentos e doze reais)
Vigência.....: Início: 01/04/2017 Término: 01/04/2018
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 2/2017
Recursos.....: Dotação: 2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 (6) Saldo: 69.999,00
Objeto.....: Locação de sistemas para gestão pública compreendendo
sistemas de contabilidade pública, compras e licitações, patrimônio, folha
de pagamento, transparência, bem como serviços de implantação,
conversão, treinamento de usuários.

Manfrinópolis, 16 de Março de 2017

6006327223